



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



RESOLUÇÃO SMS Nº 05/2021

Dispõe sobre normas e condutas que visem a possibilidade de realização de algumas categorias de eventos, no âmbito do município de Bandeirantes.

O Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 74, art. 77, I, II, art. 146, art. 150, I, III, V, VII da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a descrição e análise contidas no anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 50/2013,

CONSIDERANDO

- A Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal; As disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- O Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa;
- O Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
- A declaração pela OMS – Organização Mundial da Saúde de “Estado de Pandemia” quanto ao novo Coronavírus (COVID 19);
- A Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- O Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, prorrogado pelo Decreto Estadual nº 7.899, de 14 de junho de 2021;
- A necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;
- Mantendo-se, entretanto, a necessidade de se resguardar, ao máximo, a integridade física e a saúde da população;

RESOLVE:

Art. 1º - Emitir a presente Resolução, estipulando normas e condutas que visem a possibilidade de realização de eventos, desde que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário estabelecidos em ato normativo próprio da Prefeitura Municipal de Bandeirantes e da Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos fiscalizadores.

§ 1º - Os eventos só poderão ocorrer mediante prévia comunicação, por escrito, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, à Divisão de Vigilância Sanitária – DVS, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde informando nome, endereço, R.G. e CPF do responsável pelo evento, CNPJ da empresa organizadora, endereço do local da realização do evento, horário de início e final do evento e número estimado de participantes (excetuando-se os trabalhadores envolvidos no mesmo);

§ 2º - Eventos com bilheteria, que se realizarem em chácaras deverão, obrigatoriamente, seguir as seguintes regras:

a) A locação de chácaras será permitida, devendo primeiramente, ocorrer o credenciamento das mesmas junto a Divisão de Vigilância Sanitária – DVS, com indicação do nome do proprietário, através de requerimento, contendo além do nome completo do proprietário, CPF/CNPJ, telefone, endereço residencial onde tenha seu domicílio, endereço do imóvel.

b) Somente após o credenciamento da Chácara junto a Divisão de Vigilância Sanitária – DVS, poderá ocorrer a locação para fins de eventos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



c) Feito o credenciamento, o requerente deverá encaminhar solicitação, por escrito, a Divisão de Vigilância Sanitária – DVS, contendo o nome do responsável pelo evento, CPF/CNPJ, endereço residencial onde exerça seu domicílio, indicação do nome e endereço da chácara credenciada junto a DVS, indicação do número de pessoas que participarão do evento, horário de início e de fim do evento, sendo o requerimento submetido a análise final pela Secretaria de Saúde quanto ao cumprimento de todas as exigências, para sua liberação ou não;

d) Eventos que **não estejam** enquadrados nas alíneas “a”, “b” e “c”, não poderão ser realizados em Chácaras, sob pena de interdição da mesma por período indeterminado;

e) A capacidade de público para eventos a se realizarem em chácaras terá o limite máximo de 200 (duzentas) pessoas;

f) As Chácaras que se destinam a **locação** para realização de eventos, devem, obrigatoriamente, possuir Licença Sanitária, Alvará de Funcionamento e Licença do Corpo de Bombeiros;

g) Para a análise e emissão de autorização para realização de eventos em chácaras, deverá o requerente, obrigatoriamente, apresentar Licença Sanitária, Alvará de Funcionamento e Licença do Corpo de Bombeiros;

Art. 2º - Os eventos a serem realizados, deverão obrigatoriamente obedecer aos critérios abaixo elencados, sob pena de não serem autorizados, ou ainda, suspensos, por ocasião de sua realização:

I - Manter distanciamento mínimo de 01 (um) metros entre mesas, e no máximo 08 (oito) pessoas por mesa, devendo janelas e portas do estabelecimento permanecerem sempre abertas para ventilação;

II – Fica permitida música ao vivo;

III – Sendo o evento classificado como aquele em que ocorrer consumo de alimentos e bebidas, elas sejam servidas, preferencialmente, por garçons, sendo permitido o serviço de buffet somente se disponibilizadas aos participantes e colaboradores, luvas descartáveis antes do manuseio dos talheres coletivos do buffet, devendo zelar para que os participantes observem tal protocolo;

IV – Obrigatório o uso de máscara pelos participantes e colaboradores, ainda que nas áreas ao ar livre, bem como, a frequente higienização das mãos, e, caso o evento apresente serviço de buffet ou similares, máscaras somente poderão ser retiradas pelos participantes no momento em que forem comer e/ou beber;

Rua Prefeito José Mário Junqueira, 661, Centro – Fone: (43)3542-4422 / (43)3542-2133 – CEP 86.360-000

secretariadesaude@bandeirantes.pr.gov.br

Bandeirantes - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



V - Os participantes e colaboradores do evento sejam orientados a evitar apertos de mãos, abraços e outras práticas dispensáveis e que envolvam contato físico, a higienizarem as mãos com frequência e a usarem máscara;

VI - Sejam disponibilizados, em vários pontos do local do evento, dispensadores com álcool gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos dos participantes e colaboradores;

VII - Os banheiros devem ser higienizados com frequência, bem como, devem estar providos de sabão líquido para higienização das mãos, assim como, papel toalha para descarte em lixeiras que, também, deverão ser higienizadas constantemente;

VIII - Deve-se organizar fila nas entradas e saídas com distanciamento de 1 (um) metro entre cada pessoa;

IX - Sejam os convidados e colaboradores orientados pelo organizador do evento, a nele não comparecerem caso apresentem sintomas gripais ou se forem diagnosticados como infectados por COVID-19;

Art 3º – Permanecem em vigor, a Lei Federal nº 14.019/2020, de 03 de julho de 2.020, a Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2.020 e o Decreto Municipal nº 3.187/2.020, que tornam obrigatório o uso de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19;

Art. 4º - Permanece suspenso, até ulterior deliberação, a realização de sepultamentos, junto ao Cemitério Municipal, no horário compreendido entre 19h00min horas e 07h00min horas.

Art. 5º - Determina no município de Bandeirantes, o Protocolo de Manejo de Corps no contexto da doença causada pelo coronavírus Sars-CoV-2 Covid-19, emitido pelo Ministério da Saúde em novembro de 2.020, bem como a Nota Orientativa nº 19/2020, emitida pela SESA/PR, Recomendações Gerais para Manejo de Óbitos Suspeitos e Confirmados por Covid19 no Estado do Paraná, atualizado em 01/10/2020.

§ 1º - Libera a realização de velórios, de falecidos que não estejam associados com o Coronavirus COVID 19, desde que respeitadas as regras existentes no Protocolo e Nota Orientativa informados no caput do presente artigo, e, ainda, com duração máxima de 04 (quatro) horas.

§ 2º - Determina que velórios de suspeitos e ou positivados pelo Coronavirus
Rua Prefeito José Mário Junqueira, 661, Centro – Fone: (43)3542-4422 / (43)3542-2133 – CEP 86.360-000
secretariadesaude@bandeirantes.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



COVID 19, deverão seguir o Protocolo e Nota Orientativa informados no caput do presente artigo.

§ 3º Determina que Velórios de casos pós covid-19 terão duração de 04 (quatro) horas.

Art. 6º - Determina em caso de descumprimento das medidas aqui descritas, os seguintes valores de multa:

§1º Pessoa física, sem máscara, seja em via pública, reuniões, eventos, comércio em geral, atividades recreativas, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais por pessoa).

§2º Em caso de festas, reuniões, estabelecimentos comerciais, que não cumpram a obrigatoriedade do uso de máscaras, serão multados o proprietário do estabelecimento, o responsável pelo evento e ainda as pessoas que estiverem no local, sem máscara.

Art. 7º - As atividades religiosas de qualquer natureza devem observar as orientações constantes na Resolução nº 1.023/2021, da Secretaria de Estado da Saúde, e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID – 19.

Art. 8º - A presente Resolução apresenta-se com o caráter de auxiliar as ações de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus COVID 19. Entretanto, a não observação dos ordenamentos contidos na mesma, que regulamentam medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus COVID 19, ensejará fiscalização com aplicação de multas e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 9º - O gestor local do Sistema Único de Saúde, os profissionais de saúde da rede pública municipal, os fiscais municipais e os agentes de vigilância epidemiológica e sanitária poderão solicitar o auxílio da força policial nos casos de recusa ou desobediência ao cumprimento das medidas desta Resolução.

Art. 10 - O descumprimento das determinações contidas nesta Resolução ensejará as penalidades civil e penal dos agentes infratores, contidas no Artigo 27, do Decreto Municipal nº 3.335/2021, na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal e naquelas contidas na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002, ou outros que vierem substituí-los.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Art. 11 - Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica do Coronavírus COVID-19 no Município de Bandeirantes.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SMS 04/2021.

Bandeirantes, 30 de novembro de 2021.

Wanderson de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde

Portaria 12.654/2021